

GAEA - Relato do cursista

COMPROMISSO COM A VIDA, ÁGUA E SEMENTE

Por Nirce Ortega de Oliveira



GAEA - GÊNERO, ÁGUA
EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Realização



Parceria



Apoio



RESUMO

A educação ambiental nasceu como um processo educativo que condiz a um saber ambiental materializado nos valores éticos e nas regras políticas de convívio social e de mercado que implica a questão distributiva entre benefício e prejuízo da apropriação e do uso da Natureza. Parte da doutrina tem afirmado que o direito a ceder a água enquadra dentro da categoria dos Direitos Humanos ao menos como pressuposto o desenvolvimento de distintos direitos reconhecidos nas convenções Internacionais tais como, o direito a vida, a saúde, qualidade de vida, domicílio, vida preservada, alimentação adequada.

Palavras-Chave: Compromisso com a Vida, Água e Semente.

1. INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Educação Ambiental foi instituída por meio de Leis nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e é regulamentado pelo Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002.

A Coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental fica a cargo do órgão gestor dirigida pelos Ministérios do Meio Ambiente (MMA) e Ministério da Educação (MEC) art. 2º do Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002, que regulamenta a política Nacional.

Parte da doutrina tem afirmado que o direito a aceder a água enquadra dentro da categoria dos Direitos Humanos ao menos como pressuposto o desenvolvimento de distintos direitos reconhecidos nas convenções Internacionais tais como o direito a vida, a saúde, qualidade de vida, alimentação adequada, vida preservada, moradia.

2. COMPROMISSO COM A VIDA, ÁGUA, E SEMENTE.

No Estado do Mato Grosso do Sul e no Brasil existem centenas de Leis, Decreto e Resoluções para a Normatização de políticas Públicas no que tange ao Meio Ambiente e Educação Ambiental.

Educação Ambiental e suas Bases legais no Estado de Mato Grosso do Sul. Documento para legislação Ambiental de Mato Grosso do Sul nº 1998.34.00.027682-0 de Tribunal Regional Federal de 1º Região, Quinta Turma .28 de junho de 2004.

Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e outras providências... 320.29.913 4.669.513 Mato Grosso do Sul.

[...] “a política Nacional de Educação Ambiental foi instituída por meio da lei nº 9795, de 27 de abril de 1999 e é regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. A Coordenação da Política Nacional de educação Ambiental fica a cargo do órgão gestor dirigido pelos Ministérios do Meio Ambiente (MMA) e Ministério da Educação (MEC) art. 2º do Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a política Nacional. A Lei 9.795/99, em seu art. 16 incumbe os Estados, Distrito Federal e os Municípios a Diretrizes, Normas e Critérios para Educação Ambiental em suas esfera de competência respeitando os principais objetivos da política” segundo Eliane et al(2012).

E diz também que desde então a maioria dos Estados brasileiros instituíram suas políticas e programas estaduais e alguns já se encontra em processo de reformulação. O Decreto nº 4.281/02 sugere a criação de Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEAS) nos Estados para permitir o diálogo entre os diversos setores da sociedade e implantar efetivamente as Políticas de Educação Ambiental.

2.1 LEIS ATUAIS

Segundo o Jornal a Critica de Campo Grande- MS, no dia 9 de março de 2014 a polícia Ambiental passa a exigir Licença do Estado para pesca em rios do Estado de Mato Grosso do Sul. O Comando da Policia Militar Ambiental ordena a todas as subunidade para exigência em rios de domínio do Estado a licença de pesca do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (Imasul).

A exigência para esse ano veio com base na Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, a qual fixa normas nos termos dos incisos III, IV do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrente do exercício da competência comum relativa a proteção das paisagens naturais nativas, a proteção do Meio Ambiente ao combate a poluição em qualquer de suas formas e a preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dá poder ao Estado exigir sua licença de pesca nesses rios deixando de valer a Licença do órgão Federal.

O embasamento está contido na Lei de Pesca de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.886, de 28 de abril de 2010) o qual dispõe sobre a pesca e a agricultura e estabelece medidas de proteção e controle da ictiofauna, e da outras pro violências.

2.2 ÁGUA UM BEM DE TODOS

A Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, ao regulamentar o Art.21 Parágrafo XIX da Constituição Federal, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de gerenciamento de Recursos Hídricos tendo por objetivo assegurar à atual e a futura gerações e necessária disponibilidade de água em padrão de qualidade adequada aos respectivos usuários.

O “Estado de Mato Grosso do Sul é um dos estados mais rico em água doce e detentor de uma das maiores reservas de água doce superficial e também de expressiva reserva de água subterrânea. Este status é um privilégio que eleva a responsabilidade do Estado na proteção dos mananciais na garantia das funções ecológica, econômica e social”.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como a água é direito de todos! Sua conservação deveria ser responsabilidade de todos sem exceções. E a capacitação para esse fim que é conservar para não faltar deveria ser integrado globalmente sem exclusão; capacitação de agentes, restauração das áreas desmatadas, manutenção de viveiros de plantas nativas do cerrado, cuidado especial com as cabeceiras dos rios, córregos e as nascentes e também cuidados especiais com as diversidades biológicas.

Constantemente observamos os desperdícios de água em todos os sentidos. Não temos o costume de reusar a água que lavamos nossas roupas, armazenas água de chuva, e outras que passam despercebidas.

No Brasil desde 1980 está proibido o uso de fungicida mercurial e a Lei Nacional de Agrotóxico impede vários tipos de venenos. Porém não temos nenhuma informações plausíveis a respeito dos venenos que são despejados nas plantações dos solos brasileiros. Nem os grandes e nem os pequenos

produtores divulgam esse assunto que acredito eu deveria ser do conhecimento popular.

Os “os agrotóxicos” ou seus derivados podem permanecer ativos no ambiente por períodos variados alguns por longo tempo, afetando todos os seres vivos dos ecossistemas de acordo com a suscetibilidade de cada espécie incluindo o ser humano. Pode também afetar a qualidade do ar, da água e do solo, ou seja, cuidado não só com desperdícios mais também com o que são despejados nela.

REFERÊNCIAS

BROCH OlendzkiSynara: **Plano estadual de Recursos Hídricos.**

ELIANE Maria Garcia, et al: **Construção da Política Estadual de Educação Ambiental.**

JORNAL A CRITICA: **Polícia Ambiental passa a exigir licença do Estado para pesca.** Campo Grande. Jornal a Crítica, nº 1.680,09 de mar, 2014. P.6.